



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | · . . . .          | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | · . . . .          | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | · . . . .          | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 33:005** — Abre um crédito destinado a subsídios para fardamento às praças da guarda nacional republicana.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 33:006** — Introduce alterações no regulamento da Inspeção Geral de Finanças, aprovado pelo decreto n.º 32:341.

### Ministério da Guerra :

**Decreto-lei n.º 33:007** — Substitue o artigo 24.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado pelo decreto n.º 21:466.

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto n.º 33:008** — Dá nova redacção à nota (c) do n.º 1) do artigo 593.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia :

**Decreto n.º 33:009** — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos orçamentos dos Ministérios do Interior e das Finanças, também para o corrente ano económico, são anuladas as seguintes importâncias:

### Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1) . . . . . 500.000\$00

### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 790.000\$00

1:290.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Inspeção Geral de Finanças

#### Decreto-lei n.º 33:006

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os §§ 1.º e 2.º do artigo 176.º do regulamento da Inspeção Geral de Finanças aprovado pelo decreto n.º 32:341, de 30 de Outubro de 1942, passam, respectivamente, a 2.º e 3.º Ao mesmo artigo é aditado o seguinte parágrafo:

§ 1.º Quando, em concurso aberto nos termos do artigo 47.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, não sejam aprovados candidatos para o preenchimento das vagas que ocorrerem dentro de três anos, poderão ser nomeados chefes de secção, independentemente de concurso, os sub-inspectores para isso propostos pelo inspector geral.

Art. 2.º O artigo 249.º do referido regulamento fica formando o § 3.º do artigo 248.º, e aquele artigo 249.º passa a ter a seguinte redacção:

Os agentes fiscaes dos serviços externos da Inspeção Geral de Finanças usarão, no colete ou sob

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:005

Tendo sido aumentados os subsídios para fardamento às praças da guarda nacional republicana, com base no decreto-lei n.º 32:689, de 20 de Fevereiro de 1943, pelo que se torna necessário reforçar a respectiva dotação orçamental;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:290.000\$, destinado a subsídios para fardamento às praças da guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 763.950\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 103.º,

a banda do casaco, um emblema em metal branco de modelo igual ao anexo a este decreto (fig. 6), que constituirá elemento bastante da sua identificação.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

#### Decreto-lei n.º 33:007

Verificando-se que o disposto no artigo 24.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, não corresponde à prática seguida nos demais Ministérios;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 24.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, é substituído pelo seguinte:

Nas marchas por via marítima ou fluvial será abonada aos oficiais e sargentos, desde a data do embarque, a ajuda de custo n.º 1.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:008

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (c) do artigo 593.º, n.º 1), do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Na-

cional para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Inclue 4.500\$ para um extintor-bomba com mangueira e mais cinco extintores de espuma.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:009

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 64.500\$, devendo 49.500\$ constituir a seguinte dotação do capítulo 13.º «Instituto Português de Combustíveis» do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 259.º-A — Encargos das instalações:

N.º 1) Rendas de casa . . . . . 49.500\$00

e os restantes 15.000\$ ser adicionados, no mesmo capítulo e orçamento, à seguinte dotação:

Artigo 256.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) De imóveis:

Alinea a) «Prédios urbanos» . . . . . 15.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 64.500\$ no capítulo 10.º, artigo 151.º, n.º 1), do orçamento vigente no Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.